



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EMPRESA "B"

1. No Anexo I – Termo de Referência – Planilha de Composição de Preços – é apresentado o percentual de 80,18% (oitenta inteiros e dezoito décimos por cento) de encargos sociais, de 3,00% (três inteiros por cento) de despesas administrativas/ operacionais, 2,00% (dois inteiros por cento) de lucro e 20,43% (vinte inteiros e quarenta e três décimos por cento) de tributos. Assim, pergunta-se estes percentuais são obrigatórios ou meramente ilustrativos?

Resposta: Para cálculo dos encargos sociais e tributos deverão ser considerados, na composição da planilha, os percentuais definidos por lei e, caso a legislação não os fixe, deverão ser utilizados os parâmetros de cálculo nela estabelecidos, resguardada a exequibilidade da proposta. Com relação as despesas administrativas/operacionais e lucro, essa é uma decisão administrativa da licitante, não devendo a Administração analisar as questões inerentes aos interesses das licitantes, resguardada a exequibilidade da proposta.

2. Haverá fornecimento de uniforme para os profissionais que executarão os serviços objeto desta Licitação?

Resposta: Não.

Brasília, 05 de outubro de 2006.

Original assinado por

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro do INEP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EMPRESA "C"

1) Para mês de referência devemos colocar a data base da Convenção Coletiva ou o mês da apresentação da proposta?

Resposta: Deverá ser utilizada a data base da Convenção Coletiva de Trabalho ou outro instrumento equivalente, vigente, que a licitante utilizar para a formação de seus custos.

2) Para fins de valores máximos podemos considerar apenas o valor máximo total anual, ou a empresa que apresentar valor maior que o máximo para quaisquer funções será desclassificada?

Resposta: Em atendimento à solicitação de esclarecimento feita por essa empresa, passamos a dirimir tais dúvidas, citando o que diz o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que concerne ao que foi questionado:

"Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital. (...)

§ 5o Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital."

Portanto, esclarecemos que qualquer licitante que tiver sua proposta de acordo com o Edital e seus Anexos, seja qual for o valor da proposta, poderá oferecer lances. Cabe a Administração, após exaurida a disputa, se verificar que o melhor lance supera o preço de mercado ou incorpora margens de lucro superiores as cabíveis, promover negociações e/ou diligências afim de esclarecer/justificar a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

Brasília, 05 de outubro de 2006.

Original assinado por

PEDRO MASSAD JUNIOR

Pregoeiro do INEP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EMPRESA "D"

Mesmo sendo intempestivo, por gosto ao debate, respondemos ao questionamento efetuado por uma licitante.

1) Existe empresa executando os serviços objeto da licitação referenciada, caso positivo qual é a empresa?

Resposta: Sim. Millennium Construções e Serviços Ltda.

Brasília, 05 de outubro de 2006.

Original assinado por

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro do INEP